



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Data prevista para conclusão do processo

30 (trinta) dias após o envio deste Documento de Formalização de Demanda.

1.2 - Descrição sucinta do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

1.3 - Grau de prioridade da compra ou da contratação

Prioridade Alta.

Se justifica o grau da prioridade o fato de que o Ministério Público notificou o Município para que realize elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa da necessidade da contratação

A Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei Federal nº 11.445/2007 e atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, tem como um de seus princípios fundamentais a universalização do acesso aos serviços de saneamento, quais sejam: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) são instrumentos indispensáveis para a elaboração da política pública de saneamento e o monitoramento dos resultados alcançados. A legislação determina que os Planos Municipais de Saneamento Básico, deverão ser revistos periodicamente, em um prazo de até 04 anos, anteriormente a elaboração do Plano Plurianual, conforme segue:

Lei 11.445/2007:

“Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo: § 4o Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei”.

O Município de Maçambará elaborou o PMSB em 2015, conforme a Lei Municipal nº 1357/2015, desde então, não houve revisão dentro do prazo estabelecido, diante do descumprimento legal, o Ministério Público notificou o município, através do mandado de notificação nº 00797.000.657/2021-0010 para que elabore o PMSB atualizado, justificando assim a necessidade de contratação de empresa especializada para realização do serviço.

2.2 - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica

Maçambará/RS, 25 de março de 2025.

CARINE NICOLA POSSAMAI
Secretária Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2025 13:13 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p/7322cd6ea167>.

